

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM****DEFICIÊNCIA DE CAÇADOR – CMPCD****REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caçador – CMPCD, criado pela Lei Municipal nº 3.246, de 21 de setembro de 2015, de acordo com esta legislação ~~e com o Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de novembro de 2015, reunido na Reunião Ordinária de 09 de dezembro de 2015,~~ reunido na Reunião Ordinária de 15 de fevereiro de 2018 ~~aprovou~~ revisou o seu Regimento Interno, pela maioria qualificada de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 1º – O CMPCD tem o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência, no âmbito do município de Caçador, o pleno exercício de seus direitos coletivo, individuais e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMPCD, dentro de suas competências, deverá seguir rigorosamente todas as determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

ARTIGO 2º – O CMPCD é um órgão deliberativo das políticas públicas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência no município de Caçador.

ARTIGO 3º – Compete ao CMPCD:

- I. elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

pessoa com deficiência;

IV. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e

condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social

de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da

entidade;

X. avaliar anualmente o desenvolvimento da política de ensino especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI. elaborar o seu regimento interno;

XII. Convocar o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a cada dois anos;

XIII. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de dois em dois anos;

XIV. Fomentar capacitação para os conselheiros e comunidade em geral.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 4º – O CMPCD é composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:

I. 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados pelo Poder Público, assim distribuídos:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes.

II. 04(quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados em Fórum Próprio.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 5º deste Regimento Interno.

§ 2º A eleição das entidades titulares e suplentes da sociedade civil organizada e das organizações e entidades, dar-se-á em Fórum Próprio.

ARTIGO 5º – O mandato dos membros do CMPCD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período de dois anos.

ARTIGO 6º – Os membros do CMPCD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por decreto, que os empossará em até trinta dias após a indicação.

ARTIGO 7º – Os membros, titulares ou suplentes, do CMPCD poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão ou da instituição que representam dirigida ao Presidente do CMPCD, que oficiará ao Prefeito do Município para formulação da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMPCD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como ao Segundo Secretário, em tempo hábil, para que este possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 2º Será substituído necessariamente o conselheiro titular que:

I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao CMPCD, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Mesa Diretora;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 3º A substituição necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do CMPCD, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do CMPCD, do Ministério Público ou de

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 8º – A representação de justificativa para as faltas às reuniões previstas no ~~inciso~~ item II do §2º do artigo 7º deste Regimento Interno deverá ser dirigida ao Presidente do CMDPD no prazo de três dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

ARTIGO 9º – Perderá o mandato a entidade ou instituição que:

- I. extinguir a sua base de atuação no Município de Caçador;
- II. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no CMPCD;
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 1º A perda do mandato da entidade ou instituição dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do CMPCD, em procedimento iniciado por provocação de membro do CMPCD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita em Fórum Próprio.

§ 3º Em caso de não haver entidade suplente, o cargo deverá ser considerado vacante e convocada eleição complementar.

ARTIGO 10 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por comissão especial, formada por 02 (dois) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar procedimento adequado, garantida a ampla defesa, sendo ouvidos o

conselheiro envolvido e as testemunhas, se houverem, e juntando os documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 11 – O CMPCD terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

III. Comissões.

ARTIGO 12 – A composição do corpo diretivo da Presidência e Vice-Presidência, ambas deverão obedecer aos princípios da alternância governamental e não governamental.

Seção I**Do Plenário**

ARTIGO 13 – O Plenário, órgão soberano do CMPCD, é composto de todos seus membros titulares, em pleno exercício de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência.

ARTIGO 14 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após quinze minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão

tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes no momento da votação.

§ 1º As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º Será exigido “quorum” mínimo de dois terços (2/3) dos membros, nas seguintes votações:

- I. Eleição e Destituição, parcial ou total, da Mesa Diretora;
- II. Aprovação de planos, programas e projetos da política municipal da pessoa com deficiência, incluída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência;
- III. Aprovação e alterações no Regimento Interno.

ARTIGO 15 – Para melhor desempenho do CMPCD poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMPCD em assuntos específicos.

ARTIGO 16 – Ao Plenário compete:

- I. examinar e aprovar soluções referentes às questões submetidas ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento Interno ou por solicitação expressa de qualquer conselheiro;
- II. criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do CMPCD;
- III. deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;
- IV. deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma comissão.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

ARTIGO 17 – O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º As datas das reuniões ordinárias do CMPCD constarão em cronograma anual.

§2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de sete dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

ARTIGO 18 – As reuniões do Plenário serão:

I. ordinárias, realizadas mensalmente, por convocação escrita e meio eletrônico do Presidente dirigida aos conselheiros titulares, ou a pedido da maioria simples de seus conselheiros titulares, sempre por escrito, com sete dias de antecedência;

II. extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros titulares, com antecedência de setenta e duas horas.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º Qualquer pessoa do público terá direito a voz, desde que autorizada pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelos conselheiros que estiveram presentes na respectiva reunião.

ARTIGO 19 – O CMPCD tomará as suas decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMPCD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. O Presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II. Apresentado o relatório ou terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

ARTIGO 20 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas comissões, que funcionarão como instância de natureza técnica.

ARTIGO 21 – O conselheiro titular ou o suplente que o substitua, que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de trinta dias, mesmo que mais de um membro do CMPCD a solicite.

Seção II**Da Mesa Diretora**

ARTIGO 22 – O CMPCD será administrado por uma Mesa Diretora eleita pelo Plenário, de forma paritária, e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

ARTIGO 23 – O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CMPCD serão eleitos paritariamente entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão, para o mandato de dois anos.

§ 1º A eleição para a Mesa Diretora do CMPCD obedecerá à seguinte ordem:

- I. eleição do Presidente;
- II. eleição do Vice-Presidente;
- III. eleição do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo pré-determinado para expor suas propostas para a gestão.

§ 3º Poderá haver a destituição parcial ou total da Mesa Diretora do CMPCD, através de votação por maioria de dois terços (2/3) dos membros do CMPCD, que em seguida, na mesma reunião, elegerão, de forma paritária, o(s) novo(s) membro(s) da Mesa Diretora.

Subseção I**Do Presidente e Vice-Presidente**

ARTIGO 24 – Compete ao Presidente do CMPCD:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. representar o CMPCD em todas as reuniões que participar, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário do CMDPD;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

III. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;

IV. exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V. manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do CMPCD;

VI. formalizar, após aprovação do CMPCD, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VII. instalar as comissões constituídas pelo CMPCD;

VIII. declarar vago o cargo de membro do CMPCD;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do CMPCD;

X. outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do CMPCD.

§ 1º O Presidente do CMPCD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições de Presidente, além das atribuições de Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário preside a reunião.

§ 3º Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário, o Plenário decidirá entre os membros titulares presentes, um para presidir a reunião.

ARTIGO 25 – Compete ao Vice-Presidente do CMPCD:

I. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;

II. solicitar, por Ofício, dirigido ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMPCD;

III. determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do CMPCD, após a apreciação pela comissão ou comissões relacionadas com a matéria;

IV. zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do CMPCD, bem como dos prazos concedidos às comissões;

V. exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do CMPCD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assume as funções do Vice-Presidente, além das suas atribuições de Primeiro Secretário.

Subseção II

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

Do Primeiro e Segundo Secretários**ARTIGO 26 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
- II. elaborar as resoluções e manter atualizada a documentação do CMPCD;
- III. expedir correspondências, juntamente com o Presidente, e arquivar documentos;
- IV. prestar contas dos seus atos ao Presidente, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no CMPCD;
- V. informar os compromissos agendados para o Presidente;
- VI. apresentar, anualmente, relatório das atividades executadas pelo CMPCD;
- VII. providenciar a publicação dos atos do CMPCD no Diário Oficial dos Municípios;
- VIII. exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do CMPCD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assume as funções do Primeiro Secretário, além das suas atribuições de Segundo Secretário.

ARTIGO 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
- II. manter os membros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões;
- III. convocar o respectivo conselheiro suplente para comparecer à reunião do CMPCD, no caso de ser informado pelo conselheiro titular de sua ausência;
- IV. lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do CMPCD, encaminhando-as aos membros;
- V. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VI. exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do CMPCD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Segundo Secretário, o Plenário decidirá entre os membros presentes, um para secretariar a reunião.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)**Seção III****Das Comissões**

ARTIGO 28 – As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação do Plenário conforme a necessidade e as Comissões Permanentes serão constituídas por deliberação do Plenário, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) Legislação;
- b) Fiscalização e Finanças;
- c) Monitoramento das propostas aprovadas nas Conferências Municipais.

§ 1º O presidente e o relator das comissões serão escolhidos internamente por seus membros.

§ 2º As comissões serão compostas por membros representantes governamentais e não governamentais.

ARTIGO 29 – Todas as matérias sujeitas à deliberação do CMPCD deverão ser apreciadas previamente no âmbito das comissões, a critério do Vice-Presidente, salvo as de caráter urgente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em forma de parecer, minuta de resolução ou relatório e posteriormente serão submetidos à deliberação do CMPCD.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 30 – O CMPCD funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 31 – O Poder Executivo Municipal assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal garantirá, nas reuniões em qualquer atividade do CMPCD, a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille, digitalizado, texto de letras

ampliadas e condições de acessibilidade.

ARTIGO 32 – Os membros integrantes do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal serão liberados para participar das atividades do CMPCD,

quando estas se realizarem no horário do expediente.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 16/02/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1524602 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/02/2018 **Edição Nº:** [2456](#)

ARTIGO 33 – Caberá ao Presidente do CMPCD convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a cada dois anos e o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no período de até trinta dias anterior à data para eleição dos membros do CMPCD, prevista no § 2º do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 1.º Para a organização e a realização da Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMPCD constituirá uma ~~comissões~~ ~~organizadoras~~ comissão organizadora, composta por conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2.º A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais será proposta pela comissão organizadora, observando a Lei Municipal Nº 3.246, de 21 de setembro de 2015.

ARTIGO 34 – Todos os membros, suas entidades e instituições têm livre acesso a toda documentação do CMPCD, às suas resoluções, aos atos de sua

instituição e funcionamento e a outros existentes, mediante pedido formal ou consulta via eletrônica ao Diário Oficial dos Municípios.

ARTIGO 35 – As reuniões e convocações do CMPCD, da Conferência e do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

ARTIGO 36 – Nenhum membro poderá agir em nome do CMPCD sem prévia delegação.

ARTIGO 37 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

~~Caçador, 09 de dezembro de 2015.~~

Caçador, 15 de fevereiro de 2018.

Sandra Elisa Muncinelli

Presidente do CMPCD

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1524602, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:1524602>